

**TERMO DE CONTRATO Nº 04/2026, QUE FAZEM  
ENTRE SI O COSTA VERDE TENNIS CLUBE E A  
EMPRESA K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.**

O **COSTA VERDE TENNIS CLUBE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.810.832/0001-88, com sede na Avenida Orlando Gomes, nº 323 – Bairro Piatã – Salvador/BA – CEP: 41650-010, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO ELIEZER PIMENTA DE OLIVEIRA**, Presidente do Clube, inscrito no CPF nº 043.266.523-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.444.651/0001-07., sediado na Rua Bolívia, nº 255, Cidade Nova, Ivoti/RS, CEP: 93900-000, neste ato representada por sua sócia administrativa, a Sra. Karin Cristinani Staudt, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 40.763.883-7, expedida pela SJS/RS e CPF nº 000.893.930-66, endereço eletrônico [licita@ssesportes.com.br](mailto:licita@ssesportes.com.br), doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2026 e em observância às disposições contidas no Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos – RMEE do Comitê Brasileiro de Clubes, Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025, da proposta formalizada pelo vencedor, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato nº 04/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

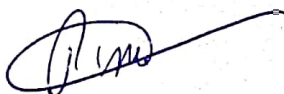
**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato, a aquisição de materiais esportivos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025.

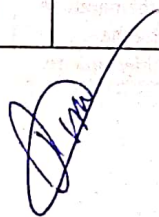
**CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DO PREÇO**

2.1. Discriminação dos itens objeto deste Termo de Contrato:


Nº Lote	Item	Modalidade	Nome do item	Unidade de medida	Valor Unitário R\$	Quant	Valor Total	Especificação técnica
5	1	Tênis - Feminino	Bola de medicine ball - 1 Kg	Unidade	R\$70,00	4	R\$280,00	1 Kg. Acabamento de borracha antiderrapante.
5	2	Tênis - Feminino	Bola de medicine ball - 2 Kg	Unidade	R\$90,00	4	R\$360,00	2 Kg. Acabamento de borracha antiderrapante.



5	3	Tênis - Feminino	Bola de medicine ball - 3 Kg	Unidade	R\$157,71	2	R\$315,42	3 Kg. Acabamento de borracha antiderrapante.
5	4	Tênis - Feminino	Bola de Pilates Extra Grande	Unidade	R\$110,40	2	R\$220,80	Bola de Pilates: diâmetro aproximado 85cm
5	5	Tênis - Feminino	Bola de Pilates Grande	Unidade	R\$60,45	1	R\$60,45	Bola de Pilates: diâmetro aproximado 75cm
5	6	Tênis - Feminino	Bola de Pilates Média	Unidade	R\$51,93	1	R\$51,93	Bola de Pilates: diâmetro aproximado 65cm
5	7	Tênis - Feminino	Colchonete EVA - 100 x 50 x 0,5 cm	Unidade	R\$27,20	35	R\$952,00	Colchonetes em EVA igual, similar ou superior à marca Cepall para exercícios 100 X 50 X 0,5 cm
5	8	Tênis - Feminino	Cone 50 cm	Unidade	R\$22,80	20	R\$456,00	Cone de sinalização e/ou treinamento, confeccionado em polietileno flexível, Base quadrada de 50 cm.
5	9	Tênis - Feminino	Cone tartaruga/chapeu chinês	Unidade	R\$2,38	40	R\$95,20	Cone modelo tartaruga para treinamento de agilidade, fabricado em plástico. Cada cone medindo 5 cm de altura, 19 cm de diâmetro da base.
5	10	Tênis - Feminino	Corda de pular de aço com PVC e alumínio	Unidade	R\$38,24	20	R\$764,80	Material: Aço coberto com pvc e alumínio com rolamento com comprimento de 3 metros.
5	11	Tênis - Feminino	Corda Naval - Fibra de Polietileno - 15 metros	Unidade	R\$342,00	2	R\$684,00	Fabricada em Polietileno, diâmetro: 40 mm. Peso aproximado: 800 gramas por metro.



5	12	Tênis - Feminino	Faixa elástica/Mini Band - Forte ou Pesado	Unidade	R\$4,25	13	R\$55,25	Mini Band Forte em latex. Medidas aproximadas (CxLxA) 25x5x0,6cm
5	13	Tênis - Feminino	Faixa elástica/Mini Band - Média	Unidade	R\$3,40	5	R\$17,00	Mini Band Média em latex. Medidas aproximadas (CxLxA) 25x5x0,6cm
5	14	Tênis - Feminino	Faixa elástica/Superband - Forte	Unidade	R\$75,65	3	R\$226,95	Faixa elástica circular de diferentes tensões. Feito de borracha natural, látex de alta resistência. Resistência: Forte
5	15	Tênis - Feminino	Faixa elástica/Superband - Leve	Unidade	R\$35,70	2	R\$71,40	Faixa elástica circular de diferentes tensões. Feito de borracha natural, látex de alta resistência. Resistência: Leve
5	16	Tênis - Feminino	Faixa elástica/Superband - Médio	Unidade	R\$54,40	2	R\$108,80	Faixa elástica circular de diferentes tensões. Feito de borracha natural, látex de alta resistência. Resistência: Médio



5	17	Tênis - Feminino	PowerBag Ajustável	Unidade	R\$375,00	2	R\$750,00	<p>Peso: Ajustável entre 5kg, 10kg, 15kg e 20kg Dimensão: 20cm de altura x 20cm de largura x 56cm de comprimento Material: Confeccionada em couro sintético e nylon de alta resistência, possui uma camada interna de espuma que oferece mais conforto nos treinos, pois não machuca os ombros, além de uma maior absorção de impactos. Pegadores: 6 alças emborrachadas com costuras reforçadas. Itens Inclusos: 1 Power Bag de 20kg ajustável, 4 bolsas internas que já acompanham o enchimento de peso.</p>
5	18	Tênis - Feminino	Roda de abdominal	Unidade	R\$41,13	2	R\$82,26	<p>Roda de exercício abdominal composta por barra de ferro e roda de plástico ABS com borracha.</p>
5	19	Tênis - Feminino	Caixa de saltos - 40x35x45cm	Unidade	R\$300,00	2	R\$600,00	<p>Caixa de salto, confeccionada em compensado naval ou similar com medidas aproximadas de 15mm de espessura e 40x35x45cm.</p>

*[Handwritten signature]*

5	20	Tênis - Feminino	Caixa de saltos - 60x50x75cm	Unidade	R\$464,00	2	R\$928,00	Caixa de salto, confeccionada em compensado naval ou slmilar com medidas aproximadas de 15mm de espessura e 60x50x75cm
5	34	Tênis - Masculino	Faixa elástica/Superband - Extra Forte	Unidade	R\$103,95	5	R\$519,75	Faixa elástica circular de diferentes tensões. Feito de borracha natural, látex de alta resistência. Resistência: Extra Forte

2.2 O valor do presente Termo de Contrato é **de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)**, conforme consta da proposta vencedora.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos de qualquer natureza, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4. Não será admitido o reajuste dos valores dos materiais esportivos constantes da Ata de Sessão do presente certame, nem sequer atualização monetária.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

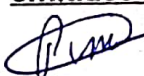
3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura, compreendendo nesse período, o prazo da entrega.

3.2. Em caso de outras alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e àquelas decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos contratuais, a serem celebrados antes do término da vigência do instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de transferência bancária na conta da Contratada.

4.1.1. Todos os documentos de comprovação de despesas, tais como **faturas e notas fiscais, emitidos pelo Contratado, devem discriminar, detalhadamente, o número do processo de**



**contratação de origem (pregão eletrônico e/ou contrato) e descrição sucinta do objeto contratado, inclusive com o indicativo da parceria com o CBC (Termo de Execução).**

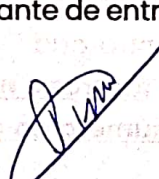
- 4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura, o momento em que o Clube atestar a execução do objeto do contrato, ou seja, o efetivo recebimento dos materiais esportivos adquiridos.
- 4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.4. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco Sicredi, Agência 0101, Conta corrente 30704-2.
- 4.5. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.
- 4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.
- 4.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.8. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária e juros moratórios nos termos do Código Civil, em relação ao atraso injustificado, podendo o CONTRATANTE realizar as necessárias compensações financeiras com o CONTRATADO.
- 4.9. Os recursos financeiros necessários à presente contratação são oriundos da Lei Federal nº 13.756/2018, que foram descentralizados pelo CBC no âmbito de Ato Convocatório nº 12.

**CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 5.1. **Não** haverá exigência de garantia contratual da execução, em decorrência da baixa complexidade dos materiais a serem adquiridos pelo Clube no presente certame.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 6.1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias úteis**, contados da assinatura do Termo de Contrato, no seguinte endereço: Avenida Orlando Gomes, nº 323 – Bairro Piatã – Salvador/BA – CEP: 41650-010.
- 6.2. O objeto poderá ser recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal/fatura na sede da **CONTRATANTE**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.3. Na entrega do objeto, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura, colher não comprovante de entrega, a data, nome, assinatura e cargo do responsável pelo recebimento do objeto.



6.4. Sendo constatada alguma irregularidade no objeto, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, às custas da **CONTRATADA**, sendo mantido o preço inicialmente contratado para os itens aceitos ou substituídos;
- b) No caso de diferença na quantidade do objeto, a **CONTRATANTE** deverá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado, na hipótese de complementação.

6.5. No caso de recebimento provisório do objeto, o definitivo, dar-se-á no prazo de **10 (dez) dias** úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, e conseqüentemente aceitação mediante Termo de Recebimento.

6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

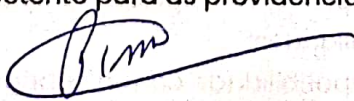
6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

7.1. Será designado pela **CONTRATANTE** um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais esportivos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

7.3. O representante da **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



7.4. Será permitido o livre acesso dos colaboradores do CBC, bem como dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas que digam respeito à realização de processos de aquisição dos materiais esportivos custeados pelo projeto.

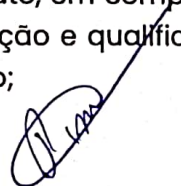
#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1 São obrigações da **CONTRATANTE**, além daquelas constantes do Termo de Referência:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais esportivos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão ou funcionário especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas constantes do Termo de Referência:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto
- b) Efetuar a entrega do(s) item(s) adquirido(s) em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, na qual constarão a especificação detalhada por item e a identificação da parceria (Termo de Execução);
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo de eventuais penalidades;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de aquisição, sob pena de rescisão do contrato;



- g) Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, os dados pessoais tratados em situação de violação legal;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- i) De acordo com o produto adquirido, fornecer o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

8.3. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

8.4. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

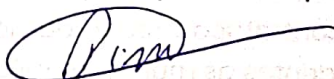
#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES**

10.1. Comete infração a **CONTRATADA** que:

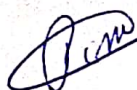
- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de participar de processos de aquisição e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos. Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 10.1 deste Termo de Contrato.



- 10.3. As sanções previstas nos subitens "a" e "e" do item 10.2 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.4. Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
- 10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da **CONTRATANTE**, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.
- 10.7. No caso de aplicação da penalidade disposta no item 10.2 os valores correspondentes devem ser depositados na conta do projeto, e se integram ao montante total, para que se reverta em prol dos atletas beneficiados, e sempre visando o cumprimento do objeto pactuado.
- 10.8. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal da **CONTRATANTE**.
- 10.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.10. O representante legal da **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.11. A **CONTRATANTE** manterá em seu endereço eletrônico na Internet lista atualizada de todas as empresas ou entidades penalizadas, e deverá comunicar ao CBC formalmente, ficando a situação passível de publicidade também em seu site institucional, para ciência de toda a comunidade clubística.
- 10.12. No caso de haver recusa do material por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá, dentro do prazo originalmente contratado, reparar, corrigir ou remover às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado ou com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas neste item.
- 10.13. Independentemente da aplicação das sanções estabelecidas neste item, a **CONTRATADA** poderá vir a se sujeitar, ainda, à recomposição das perdas e danos causados à **CONTRATANTE** e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em uma nova contratação realizada no mercado, hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação de rescisão.

11.3. Constituem motivo para rescisão unilateral do contrato:


- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) a lentidão do cumprimento contratual, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento de materiais esportivos, nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no prazo de entrega dos materiais esportivos contratados;
- d) a paralisação do fornecimento de item(ns) esportivo(s), sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE**, exaradas no processo, ao qual se refere o contrato;
- k) contratação de menores para prestação de quaisquer serviços relacionados ao cumprimento do objeto do presente instrumento;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.4. A rescisão do contrato também poderá ser judicial, ou amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de aquisição, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** e seja devidamente fundamentado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.




### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

É eleito o Foro de **Salvador/BA**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e assinado eletronicamente pelas partes e testemunhas, de comum acordo, por meio da plataforma Autentique, com validade jurídica nos termos da Lei 14.063/2020 **ou** em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Salvador, 23 de janeiro de 2026.



-----  
**COSTA VERDE TENNIS CLUBE**

KARIN CRISTIANI  
STAUDT:00089393066

Assinado de forma digital por  
KARIN CRISTIANI  
STAUDT:00089393066  
Dados: 2026.01.23 13:39:56 -03'00'

-----  
**K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.**

### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: